CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1379
DATA: 26/08/24
HORA: 12/15/
Lona
Funcionário

MENSAGEM Nº 0039, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *"DESAFETA BEM DE USO ESPECIAL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Lei em questão desafeta bem público municipal destinado a Área Verde, bem de uso comum do povo, situado na Rua 814, nº 182, no bairro Conjunto Ceará I, oriunda do Loteamento Conjunto Ceará – 3ª Etapa, com área total de 1.235,22m², para fins de alienação de imóvel que não tem atendido a sua função pública, deixando de servir à sociedade.

A área da presente propositura, foi objeto de loteamento, por ocasião da construção do Conjunto Ceará 3ª Etapa, pela COHAB-CE, que construiu em parte do bem público municipal destinado a área verde, uma edificação com destinação para Núcleo de Serviço Social, tendo, entretanto, alugado o imóvel a um terceiro, que fez uso do prédio para uso comercial. Tal uso comercial se verifica pela mesma ocupante há pelo menos 10 anos, consistindo em total descaracterização da destinação originária do bem público municipal, violando assim a legislação que rege os loteamentos urbanos e a ensejar a necessária regularização.

Verifica-se em face dos fatos, que um bem municipal se encontra sob administração do Estado do Ceará, que mantêm a locação do imóvel com a locatária até os dias atuais, criando assim um conflito de gestão pública, incompatível com os dispositivos constitucionais e legislação infraconstitucional que rege a matéria.

A análise deste pleito deu-se por intermédio do processo administrativo de nº P071192/2022, obtendo manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, e da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, além de ter obtido laudo técnico com avaliação do imóvel realizado pela SEINF. Verifica-se a partir do referido processo, que a locatária ampliou a edificação ao longo dos anos, consolidando assim, a ocupação irregular no imóvel em referência.

A presente propositura consiste em desafetar a referida área pública da destinação de área verde, para bem dominial, de modo a permitir a alienação do bem, ressarcindo minimamente assim, o Município, pela impossibilidade de implementar a função social, que lhe é inerente, prevista no loteamento. Os recursos resultantes da alienação em comento serão destinados ao Fundo Municipal Imobiliário-FIMOB, instituído pela Lei nº 10.953, de 06 de novembro de 2019, que serão utilizados na implantação ou melhoramentos em áreas de praça e áreas institucionais no Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

Paço Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
26 AGO 2024
14:20 Min
Servidor

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR GARDEL ROLIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BUUMFWGZ

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

PROJETO DE LEI Nº 0195/2024 DE 26 DE 08 DE 2024.

DESAFETA BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original como Área Verde, bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio municipal disponível, totalizando uma área de 1.235,22m² e perímetro de 140,62m, um terreno com formato irregular, situado na Rua 814, nº 182, no bairro Conjunto Ceará I, oriundo do Loteamento Conjunto Ceará – 3ª Etapa, registrado sob Matrícula do Loteamento nº 6.325 do 3° CRI desta capital, com os seguintes limites e dimensões, conforme anexo único: ao Norte: por onde mede 36,00m em um segmento de reta, com início no ponto P1 (X:544392.5073; Y:9583519.4614), com um ângulo interno 90°9'15" e término no ponto P2, no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com os lotes 01 e 30 da quadra 199 do Loteamento Conjunto Ceará – 3ª Etapa; Ao Leste: por onde mede 34,60m em um segmento de reta, com início no ponto P2 (X:544425.3241; Y:9583534.2619), com um ângulo interno 88°45'59" e término no ponto P3, no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a Rua 814; Ao Sul: por onde mede 35,95m em um segmento de reta, com início no ponto P3 (X:544439.4185; Y:9583502.6675), com um ângulo interno 89°24'7" e término no ponto P4, no sentido nordeste-sudoeste e limita-se com a Área Verde oriunda do Loteamento Conjunto Ceará – 3ª Etapa; Ao Oeste: por onde mede 34,07m em um segmento de reta, com início no ponto P4 (X:544406.4321; Y:9583488.3631), com um ângulo interno 90°40'39" e término no ponto P1, segue no sentido sudeste-noroeste e limita-se com a Área Verde oriunda do Loteamento Conjunto Ceará – 3ª Etapa e com a Rua 816.

Parágrafo único. É assegurado ao atual ocupante o direito à aquisição do imóvel por ele ocupado e desafetado na forma do "caput" deste artigo, desde que formalizada a respectiva manifestação expressa de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação para esse fim, situação em que será inexigível a licitação.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar o bem público descrito no art. 1° desta Lei ao ocupante, por inexigibilidade de licitação, pelo valor de mercado avaliado em R$ 194.114,82 (cento e noventa e quatro mil e cento e quatorze reais e oitenta e dois centavos), consoante Laudo Técnico nº 120/2023, elaborado pela Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF).

Art. 3° O valor constante no Laudo Técnico de que trata o art. 2° desta Lei, é referente a março de 2023 e deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4° O valor oriundo da alienação descrita no art. 2° desta Lei, deverá ser destinado ao Fundo Municipal Imobiliário (FIMOB), instituído pela Lei Municipal nº 10.953, de 06 de novembro de 2019.

Art. 5° Qualquer transação jurídica a envolver o bem desafetado não trará quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, sendo que todos os custos com escrituração, registro, retificações, e demais ações correlatas para sua regularização, correrão por conta do adquirente e pactuante com o Município de Fortaleza.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Fortaleza, aos de de 2024.

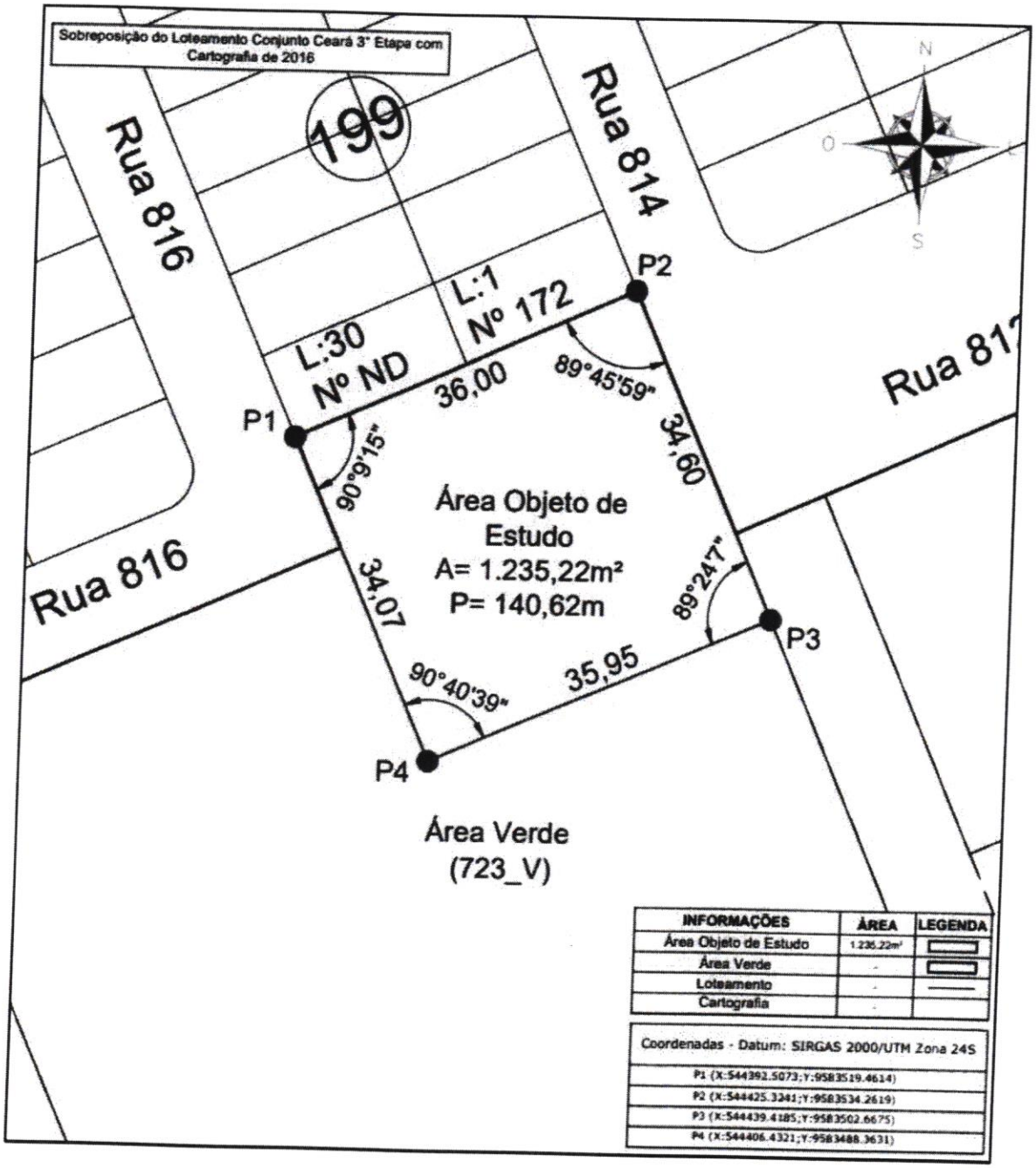
José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BUUMFWGZ

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 04

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2023.



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BUUMFWGZ

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 05

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BUUMFWGZ
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3630463 e código BUUMFWGZ

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA em 26/08/2024